



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Núcleo de Monitoramento e Controle

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DE PROJETO ESPORTIVO - LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

1. IDENTIFICAÇÃO

Executor: Minas Tênis Clube
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Representante Legal: Carlos Henrique Martins Teixeira
CPF: 891.084.776-04

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto Esportivo: FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS DE VOLEIBOL FEMININO SUB 14/21 e MASCULINO SUB 15/21 - ANO III
Nº de protocolo: 2024.08.0029
Edital: Edital SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS 08/2024
Prazo de execução: 12 meses
Manifestação Desportiva: Rendimento
Número total de beneficiários e Público Alvo: 140 atletas de base da modalidade Voleibol, residentes em Belo Horizonte ou de sua região metropolitana -
Faixa etária: 13 à 20 anos FEMININO e 14 à 20 anos MASCULINO
Valor captado: R\$ 399.999,99 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Valor destinado ao projeto: R\$ 359.999,99 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Valor destinado pelo apoiador à SEDESE: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO

Fica o Executor autorizado a iniciar a execução do Projeto Esportivo acima qualificado, a partir da data de expedição desta autorização, nos termos da Resolução Sedese nº 18/2025.

- As Prestações de Contas deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação, conforme passo a passo disponível em <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/cartilhas-manuais-dicas/> e observadas as determinações do Capítulo XI da Resolução Sedese nº 18/2025.
- O Relatório de Monitoramento deverá ser encaminhadas via Sistema de Informação, conforme passo a passo disponível em <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/cartilhas-manuais-dicas/> e observadas as determinações do Capítulo VIII da Resolução Sedese nº 18/2025.
- O Executor deve atentar-se quanto às ocorrências irregulares passíveis de devolução de recursos ao erário citadas na SEÇÃO III do CAPÍTULO XI da Resolução Sedese nº 18/2025.
- As despesas devem ser executadas conforme instruções do CAPÍTULO VI da Resolução Sedese nº 18/2025.
- Alterações no Projeto Esportivo devem obedecer às instruções dos CAPÍTULOS IX e X da Resolução Sedese nº 18/2025.
- O Executor deve consultar a Equipe Técnica em toda e qualquer questão atípica que envolva a execução do Projeto Esportivo e sua Prestação de Contas.

Destaca-se que a partir do momento no qual o Representante Legal do Executor enviou a solicitação de início de Execução via Sistema de Informação da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, presume-se que está de acordo com o início de Execução do Projeto Esportivo conforme estabelecido na Resolução Sedese nº 18/2025, no respectivo Edital de Seleção de Projetos Esportivos, que as informações constantes no requerimento são verdadeiras, e que a conta bancária citada no termo de abertura e nos extratos é exclusiva para a movimentação do apoio financeiro.

Orientação:

A Equipe Técnica faz análise apenas dos documentos obrigatórios solicitados pela Resolução Sedese nº 18/2025, e o Executor deve solicitar análise do plano de marcas via aba específica do Sistema de Informação para análise pela Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Tomás Tavares Perdigão Mendes

Subsecretário de Esportes

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Tavares Perdigão Mendes, Subsecretário**, em 19/05/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113890404** e o código CRC **9152E6A6**.